



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Protocolo Online

FICHA DE ENTRADA NO PROTOCOLO

Responsável Pela Abertura: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

Data/Hora Entrada: 03/03/2021 09:17

Processo/Ano: 192192/2021

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

CPF/CNPJ: 06.145.928/0001-40

Endereço: PRAÇA RUA DOUTOR GETULIO VARGAS, 200 **CEP:** 89.140-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Ibirama

Estado: SC

Fone Res.: (47) 3357-9004

Fone Cel.: Não informado

Fone Com.: (47) 99175-4403

E-mail: rh@construcaocivilmg.com.br

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS

Subassunto: REAJUSTE DE PREÇOS

Súmula: O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município
O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO, PARECERES, RESPOSTAS, DECISÕES deverão ser acompanhadas no link <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital> de acordo com o Programa Rio do Sul sem Papel, legislação constante em <https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/abertura-de-protocolo>



Carimbo/Assinatura:

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Data/Hora:** 03/03/2021 09:17**Observação:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 03/03/2021 09:17**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

EMPRESA: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

CONTRATO Nº: 205/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA BLUMENAU EM RIO DO SUL/SC – TRECHO 1”

LOCALIZAÇÃO: RIO DO SUL /SC

SOLICITAÇÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

DATA BASE: Agosto/2019

IBIRAMA, NOVEMBRO DE 2020

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

*CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004*



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



Ibirama, 17 de novembro de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
EXCELENTÍSSIMO SR JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: CONTRATO Nº 205/2019 – REQUERIMENTO PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Prezado Senhor:

Construção Civil MG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.145.928/0001-40, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Cidade de Ibirama, devidamente qualificada no **Contrato 205/2019** de 26 de Agosto de 2019, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA BLUMENAU EM RIO DO SUL/SC – TRECHO 1”**

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



I. DOS FATOS

Já é pacífico na doutrina e jurisprudência que os contratos administrativos poderão ser modificados unilateralmente, com as pertinentes justificativas da Administração Pública. Cumpre ressaltar que essa alteração unilateral limita-se ao objeto e às cláusulas regulamentares, indicando a maneira de sua execução. Está capitulado no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 uma relação das situações que ensejam a alteração unilateral. Sendo assim, o particular que contrata com a Administração Pública não terá direitos que não possam ser mudados no que tange ao objeto e às cláusulas regulamentares.

Entretanto, qualquer modificação unilateral do contrato é de bom alvitre preservar o equilíbrio financeiro do contrato, sob pena de caracterizar benefício financeiro ilegal em favor do Estado. Saliente-se que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites previstos na Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato administrativo.

O equilíbrio financeiro é tudo aquilo que foi pactuado inicialmente desde os encargos do contratado até a atribuição da Administração para o pagamento pela execução do objeto do contrato. Ou seja, o equilíbrio financeiro que tem como escopo a manutenção do equilíbrio econômico, que no início da execução do contrato foi assumido, no caso de acontecimentos imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis. Porém, de consequências graves que venha atrapalhar ou impedir a execução do que foi ajustado, bem como, em caso de força maior ou caso fortuito, como previstos no artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

No caso que haja alteração unilateral do contrato com isso aumentando os encargos do contratado, o Estado deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro quão ante, mesmo que a alteração atinja somente o objeto do contrato.

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



O reajustamento de preços aumenta o valor acordado no contrato, tem como objetivo compensar perda em virtude da desvalorização da moeda ou da elevação dos preços relativos ao objeto. O reajustamento de preços decorre de fatos como alto índice inflacionário, dentre outros.

Anteriormente a doutrina lecionava que o reajustamento nos contratos administrativos estava pautado em uma faculdade das partes e deveria estar inserido expressamente na cláusula que disciplina o preço e as condições de pagamento. Com o advento da Lei Federal nº 8.666/93, o legislador pátrio entendeu não mais deixar em sede de faculdade o instituto do reajuste nos contratos administrativo, por uma simples razão, a superioridade da Administração Pública frente ao particular em função do atributo de impor a vontade administrativa, uma vez não reajustando o contrato, por certo causaria um desequilíbrio econômico ao contrato em função da instabilidade na nossa economia, pelas constantes elevações dos preços e salários.

Nesse diapasão, foi que o legislador sabiamente na certeza da elevação dos preços promoveu o nivelamento equilibrando as partes através de dispositivo legal inserido na Lei de Licitações e Contratos de 1993, cujo dispositivo retrata o seguinte:

Art. 55. São Cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

A despeito do Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, com relação ao reajustamento de preços, o Doutor **Marçal Justen Filho** (2005, p. 493), comenta o seguinte:

A disciplina ao reajuste foi objeto de modificações em virtude do Plano Real. **Somente se admite reajuste após decorridos doze meses**, com efeitos para o futuro. Segundo a nova sistemática, não se produz reajuste entre a data da proposta (ou do orçamento a que ela se refere) e a data da contratação. Computa-se sempre

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



o prazo de doze meses. Logo, é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta. A ausência de previsão contratual do reajuste não importa supressão ou vedação a tanto, como já exposto nos comentários ao art. 40. No entanto, tornará a questão mais complexa e difícil de ser solucionada na via administrativa, remetendo-se à disciplina geral da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Já entendemos que os contratos administrativos são disciplinados pela Lei nº 8.666/93, e em seu interior reside dispositivo que estabelece normas de caráter obrigatório de determinadas regras, que no caso da cláusula de reajuste de preços que deve estar expressa tanto no corpo do instrumento contratual quanto no ato convocatório de licitação, no caso o edital (art. 40, XI). Sendo o edital omissivo quanto ao reajuste poderá o interessado argüir a impugnação tempestivamente. Quanto ao contrato (art. 55, III), havendo omissão dos critérios de reajuste na forma expressa, o preço acordado é fixo até o período de 12 meses. Após isso, deve-se proceder o reajustamento utilizando-se para tanto índices que reflitam o aumento nos custos dos serviços.

Como discurremos antes, o reajuste de preços está previsto na Lei 8.666/93, precisamente no inciso I, art. 40, o qual leciona que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela. Cujo reajuste acontecerá com base em índices fixados no contrato e ***ocorrendo após já passados 12 (doze) meses, da data da proposta ou do orçamento correspondente.***

II. DO DIREITO

O princípio do equilíbrio da equação econômico-financeira da contratação acarreta a necessária recomposição do valor real da moeda. A inflação deve ser compensada com a elevação nominal da prestação devida. Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária. Nada se acrescenta ao particular, na acepção de que o único efeito

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



do reajuste é retornar ao equilíbrio acertado entre as partes. Se a Administração e o particular firmaram contratação que previa determinada relação de encargos e remuneração (equação econômico-financeira), essa equação deve ser mantida ao longo de toda a execução do contrato.

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro no Direito Positivo brasileiro é ampla e tem fundamento de validade na própria Constituição Federal (art. 37, inciso XXI: “mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei...”).

A Lei 8.666/93, em inúmeros dispositivos, reconhece e assegura a relação de igualdade entre as obrigações assumidas e a compensação econômica correspondente, a teor dos seus art. 5º, § 1º; art. 40, XI; art. 55, III; art. 65 I e II e § 8º.

Ademais, segundo a abalizada doutrina de Marçal Justem Filho:

“ausência de cláusula prevendo reajuste não importa proibição de sua concessão. Não têm validade dispositivos regulamentares que condicionavam o reajuste à existência de autorização correspondente no edital. O direito ao reajuste não deriva da cláusula do edital. Decorre da própria garantia constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas contratações administrativas. A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para Administração conceder ou negar reajuste, no curso da contratação.” (Grifamos)

Neste sentido, colacionamos trecho da abalizada doutrina de Marçal Justem Filho que bem esclarece sobre a possibilidade de existência de **cláusula de reajuste preventiva**, justamente para os casos de contratos que, a princípio, teriam prazo de duração menor do que um ano e se estendem além desse limite:

“Não há impedimento à existência de regra proibindo reajustes em prazo inferior a doze meses. Quanto a isso, os

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



dispositivos relacionados com o Plano Real não são inconstitucionais. **O que não se admite, em face da Constituição é a proibição de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.** Ou seja, as regras do Plano Real não excluem o cabimento de recomposição de preços, ainda que condicionem a aplicação do reajuste. Essas regras também não proíbem a inserção de cláusulas de reajuste preventivas para contratos que inicialmente são firmados para períodos inferiores a doze meses"... (Grifamos)

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e sua remuneração correspondente. Portanto, vemos, que a legislação brasileira garante ao contratado o direito à manutenção do equilíbrio da referida equação durante todo o prazo de execução do contrato.

Observam-se, na prática, inúmeras causas que podem acarretar o rompimento do tal equilíbrio, podendo as mesmas derivarem de fatos imputáveis ou não à Administração Pública. Verificada a ocorrência do desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente estabelecida, é imprescindível a revisão dos preços inicialmente pactuados, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de que a remuneração deve se moldar aos encargos efetivamente suportados.

De acordo com a lição de Marçal Justem Filho:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem”. (Grifamos)

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



Assim, ocorrendo fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de efeitos danosos para qualquer das partes, contratante ou contratado, a revisão da equação encargo/remuneração é inafastável, sob o ponto de vista da ordem jurídica vigente.

Com efeito, havendo incremento nos encargos do contratado, sem a correspondente compensação econômica, nasce para ele o direito de pleitear a recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao qual, corresponde o dever da Administração de ampliar a remuneração devida, proporcionalmente à majoração dos encargos sofridos.

Igual entendimento é esposado, ainda pelo Poder Judiciário, como decidido no Processo TJ/PR – nº 063683900 – Acórdão 15831 jul. 24/03/1999. Dês. Munir Karam, onde está consignado que:

“O contratado tem o direito de exigir que se restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração indevida dos custos”.

É de conhecimento de todos, que a Administração Pública está presa a certos princípios e normas peculiares que dão suporte a um regime jurídico voltado para a consecução dos interesses públicos. Nesse sentido, encontra-se ela atrelada ao princípio da legalidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

No entanto, partindo-se da premissa incontestável, jurídica e doutrinariamente, de que a correção monetária (conceito *lato sensu*, o que inclui o reajuste ou atualização) não é um *plus*, mas um *minus*, que nada acrescenta, mas tão-somente preserva o valor real da moeda corroída pela inflação, o seu não-pagamento representa pagamento incompleto.

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



Considerando-se que um dos princípios basilares do Direito é quem deve, tem que pagar completamente, integralmente, aquilo que deve. Isto é, pagamento incompleto não quita a dívida, e pagamento sem correção monetária é pagamento incompleto. E essa regra vale para todos: Estados e indivíduos.

Portanto, a concessão do realinhamento dos preços no caso aqui retratado encontra amparo na Lei nº 8.666/93. Garantindo-se a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro da proposta ofertada na licitação.

Qualquer outra interpretação leva a uma desarrazoada e inadmissível situação de a Administração Pública se locupletar ilicitamente em detrimento do contratado, afrontando o princípio da Moralidade Pública.

Deste modo, diante dos argumentos expostos, nos parece que a relação inicialmente pactuada encontra-se em desequilíbrio, em função do atual cenário econômico em que o país se encontra, considerando-se o aumento significativo dos preços dos insumos desde o início deste contrato.

A Lei 8.666/93, que prevê os procedimentos das Licitações e Contratos Administrativos, estabelece no art. 65, os casos de alteração dos contratos administrativos, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (Grifamos)

Assim, vemos que a Lei estabelece a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, seja unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Portanto, entendemos lícita, justa e necessária à revisão de valor do contrato nº 205/2019, para o restabelecimento do seu reequilíbrio econômico-financeiro, pois este consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, objeto licitado.

III. DO PEDIDO

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



Conforme o exposto, de acordo com a Lei das licitações 8.666/93, considerando que a data de assinatura do referido contrato foi em 26 de agosto de 2019, solicitamos nos conceder o reajustamento de preços para o Contrato 205/2019, conforme planilha anexa.

Ressaltamos que o contrato global perfaz um valor total R\$ 7.384.635,32 (Sete milhões, trezentos oitenta quatro mil, seiscentos trinta e cinco reais e trinta dois centavos).

A metodologia do reajuste consiste em aplicar o índice de reajustamento através do índice INPC-Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, que é calculado entre os dias 26 do mês agosto posterior ao mês de referência. Utilizando-se para tanto, os coeficientes da data base de setembro 2019 a Agosto de 2020. Pelo cociente destes índices chega-se ao valor de reajuste.

A empresa recebeu no dia 02 de setembro de 2019 a ordem de serviços para dar início aos serviços contratados, o mesmo foi feito. As etapas foram sendo concluídas conforme cronograma físico contratado.

Porém, em virtude da falta de recurso financeiro para execução dos serviços, a empresa encontrou-se na necessidade de executar a obra de forma desacelerada, pois o avanço da obra é superior a 50,00%, e os valores faturados até o momento correspondem tbm a 50,00%, agora no mês de novembro de 2020, do total contratado. A empresa executou os serviços visando não causar transtornos aos moradores e ao órgão contratante.

Conforme imagens abaixo é possível verificar a execução da pavimentação asfáltica, onde mostra que os serviços contratados estão executados conforme cronograma, porem recebido.

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
 CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
 Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
 89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



A empresa foi prejudicada, pois pretendia finalizar o serviço conforme cronograma. Não sendo possível, houve paralização, com isso a elevação dos preços relativos ao objeto.

Portanto, após ter passado um longo tempo, esta empresa viu-se na necessidade de promover a solicitação do reajustamento de preços, objetivando manter a equação entre o custo e remuneração, pois se passaram 12 meses desde a data da assinatura do contrato.

O valor a ser reajustado corresponde à atualização do valor unitário do contrato, portanto, após a aceitação da solicitação, a medição do saldo dos serviços deverá ser feita com o valor unitário fixado após a repactuação.

O quantitativo para repactuação diz respeito ao saldo do contrato.

A seguir serão apresentados os índices econômicos – INPC- (do IBGE):

Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE



2019	
MÊS	Índice do Mês %
Setembro	-0,05
Outubro	0,04

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
 CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
 Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
 89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



Novembro	0,54
Dezembro	1,22

2020	
MÊS	Índice do Mês %
Janeiro	0,19
Fevereiro	0,17
Março	0,18
Abril	-0,23
Maio	-0,25
Junho	0,30
Julho	0,44
Agosto	0,36

Acumulado

2,91%

Portanto, atualizando-se através do índice de setembro de 2019, data da assinatura do contrato a Agosto de 2020, chegamos ao percentual de **2,91 %** de reajuste.

Face ao exposto, solicitamos deferimento do reajustamento do referido contrato conforme medição de BM 04/2020, no valor de R\$ 1.422.053,32 (Um milhão quatrocentos vinte e dois mil e cinquenta três reais e trinta dois centavos). O Reajuste da medição equivale o valor final de R\$ 41.381,75 (Quarenta e um mil trezentos oitenta um reais e setenta e cinco centavos)

Na certeza de vossa atenção antecipamos nossos cordiais agradecimentos, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.

PROCURADOR

Marco Adriano Grabowski

CPF nº 003.405.319-08

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Isento
Rua Dr. Getúlio Vargas nº 200 - Centro
89140.000 - IBIRAMA – SC – FONE: (47)3357-9004



Ibirama, 17 de novembro de 2020.

PROTOCOLO DE ENTREGA

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.145.928/0001-40, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Cidade de Ibirama, devidamente qualificada no **Contrato 205/2019** de 26 de agosto de 2019, vem através deste:

Protocolar entrega de solicitação de reajustamento de preços, referente ao Boletim de medição n. 04, o valor reajustado é R\$ 41.381.75 (Quarenta um mil, trezentos oitenta um reais e setenta e cinco centavos).

CONTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.

Marco Adriano Grabowski

CPF nº 003.405.319-08

PROCURADOR

Recebido por:

Nome:

Data:

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 05/04/2021 12:56



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ORÇAMENTOS

Memorando nº 111/2021

Rio do Sul, 05 de abril de 2021.

De: Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos

Para: Secretário Municipal de Infraestrutura Sr Daniel Pasa

Assunto: Reajuste de Preços Protocolo nº 192192/2021

Senhor Secretário,

No uso das atribuições que confere a Lei Complementar N° 102/2003, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos vem se manifestar acerca da Solicitação de Reajuste ao Contrato nº 205/2019, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 125/2019, pelo qual passa-se a expor as seguintes considerações:

Verifica-se que o objeto da supracitada Concorrência Pública, deu origem ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 205/2019, assinado em 26 de agosto de 2019, referente a contratação da empresa Construção Civil MG Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.145.928/0001-40.

Tendo como objeto do presente Edital, a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação dos passeios em paver e sinalização viária para revitalização da Estrada Blumenau em Rio do Sul/SC – TRECHO 1.

Deste modo, subscreve-se as especificações e quantitativos, pelos quais norteiam a base de calculo para o reajuste contratual, qual seja:

Valor: R\$ 7.384.635,32 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

Prazo de Vigência: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias a contar da assinatura.

Recurso: 86.02.1032.4490.5198, 86.02.1072.4490.5198 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4/0001-06

Documento Assinado Digitalmente em 05/04/2021 12:52:41 por CRISTIANO NUNES FERREIRA





Antes de entrar no mérito da questão, esta Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos constatou uma divergência de lapso temporal, no que se refere ao início do prazo previsto no Edital, correlacionado ao apresentado pela empresa contratada.

Explicando melhor, informa-se que, em seu requerimento, a peticionante considerou a data de assinatura do contrato para a metodologia do reajuste pretendido. Utilizando-se para tanto, os coeficientes da data base de setembro de 2019, a agosto de 2020.

Restando divergente do que foi pactuado no supramencionado Edital, textualizado no subitem 14,3, do Item 14, "DO REAJUSTAMENTO", com a seguinte redação:

14.3. O preço proposto poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

A priori, este Gestor de Contratos e Orçamentos informa que, a análise da solicitação se dá com base na documentação acostada aos autos do processo, seguindo a data limite prevista no Edital, desconsiderando a temporalidade do requerimento, entendendo ser o mês de agosto de 2019, a data base para a aplicação dos coeficientes do INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

Pois bem, entrando no mérito da questão, verifica-se que o valor do Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 205/2019, inicialmente pactuado foi de R\$ 7.384.635,32 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Dando prosseguimento aos trâmites, a Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos solicitou ao Fiscal de Serviços Públicos, Sr. Marcon Kleinhempel, a informação de qual seria o valor pago à empresa contratada, até a data de julho de 2020, informação esta, repassada através da apresentação das planilhas de medição 1, 2 e 3, totalizando o montante pago de R\$ 2.308.937,34 (dois milhões, trezentos e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Constatando assim que, a empresa contratada possui um saldo remanescente de R\$ 5.075.697,98 (cinco milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), entendendo ser esse o valor a ser reajustado, de acordo com as informações repassadas pelo Fiscal de Serviços Públicos.





Assim sendo, no entendimento deste Gestor de Contratos e Orçamentos, salvo melhor juízo, verifica-se que a empresa contratada, usou como referência para fundamentar o seu requerimento, o valor de R\$ 1.422.053,32 (um milhão, cinquenta e três mil reais e trinta e dois centavos).

Do exposto até o momento, entende-se que o valor para a base de cálculo é sobre o remanecente de R\$ 5.075.697,98 (cinco milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), aplicando-se o INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), para o período de 12 meses, que compreende o intervalo de agosto de 2019, a julho de 2020, pelo qual utilizou-se o memorial de cálculo do site do Banco Central do Brasil, no seguinte endereço eletrônico:

(<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
05/04/2021 - 11:41

Calculadora do cidadão

Ajude a melhorar a calculadora do cidadão

início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2019
Data final	07/2020
Valor nominal	R\$ 5.075.697,98 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02694250
Valor percentual correspondente	2,694250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.212.449,97 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)
[Imprimir](#)

Desta forma, o valor a ser reajustado compreende o montante de R\$ 136.751,99 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), que somados ao valor de R\$ 5.075.697,98 (cinco milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), totaliza a importância de R\$ 5.212.449,97 (cinco milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Explica-se que os valores sobreditos, compreendem o valor inicialmente pactuado entre as partes, deduzindo o valor pago até a data de julho de 2020 (informações repassadas pelo Fiscal de Serviços Públicos), aplicando-se o índice previsto em contrato (INPC).





Portanto, este Gestor de Contratos e Orçamentos, por meio da Controladoria Geral do Município, expressa-se acerca da Solicitação de Reajuste ao Contrato nº 205/2019, emitido pelo representante legal da empresa contratada, Sr. Marco Adriano Graboski, manifestando-se **FAVORÁVEL ao reajuste financeiro de R\$ 136.751,99 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).**

E manifesta-se, **CONTRÁRIO ao valor pleiteado pelo requerente que buscava um saldo contratual no montante de R\$ 41.381,75 (quarenta e um mil, trezentos oitenta um reais e setenta e cinco centavos)** que, no entendimento deste Gestor de Contratos e Orçamentos, este montante faz alusão ao boletim de medição nº 04/2020, que será analisada em momento oportuno, seguindo a ordem cronológica do supramencionado contrato.

Apenas a título de informação, a Divisão de Gestão de Contratos e Orçamentos, relata que no corpo do requerimento, a peticionante informa que um dos motivos da solicitação do reajuste, se dá por falta de recurso financeiro, qual seja:

A empresa recebeu no dia 02 de setembro de 2019 a ordem de serviços para dar início aos serviços contratados, o mesmo foi feito. As etapas foram sendo concluídas conforme cronograma físico contratado.

Porém, em virtude da falta de recurso financeiro para execução dos serviços, a empresa encontrou-se na necessidade de executar a obra de forma desacelerada, pois o avanço da obra é superior a 50,00%, e os valores faturados até o momento correspondem tbm a 50,00%, agora no mês de novembro de 2020, do total contratado. A empresa executou os serviços visando não causar transtornos aos moradores e ao órgão contratante.

Entendendo este Gestor de Contratos e Orçamentos, que os argumentos ora narrados pelo requerente, deverá ser apurado pelo Fiscal de Serviços Públicos, Sr. Marcon Kleinhempel, visto que serviu de fundamentação da peça, para instruir os autos do processo.

Certo de poder contar com Vossa Senhoria para tão importante providência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Chefe da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos
Departamento de Controle Interno**

4/0001-06

Documento Assinado Digitalmente em 05/04/2021 12:52:41 por CRISTIANO NUNES FERREIRA



**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Data/Hora:** 05/04/2021 12:57**Observação:** A/C Secretaria de Infraestrutura

Senhor Secretário, segue o Memorando nº 111/2021, anexo ao presente protocolo, para análise e manifestação de Vossa Senhoria ao requerimento acostado aos autos do processo, efetuado pela Empresa contratada.

Atenciosamente,

Ass: _____

Destino:**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 05/04/2021 12:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 05/07/2021 11:11

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 05/07/2021 11:11**Observação:** Segue para as devidas providências**Ass:** _____**Destino:****Usuário:** ODIRLEI FARINÉA**Data/Hora:** 05/07/2021 11:11**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** ODIRLEI FARINÉA**Data/Hora:** 06/07/2021 14:27

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** ODIRLEI FARINÉA**Repartição:** Chefe da Divisão de Processos Licitatórios**Data/Hora:** 06/07/2021 14:35**Observação:** Sr. Secretário,

manifestar-se nos termos do parecer da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamento, definido quais as providências devem ser adotadas (deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento do pedido), indicando expressamente o valor a ser reequilibrado e indicando a dotação orçamentária que suportará tal desembolso.

Após, reencaminhar para Departamento de Licitações.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 06/07/2021 14:35**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 20/07/2021 09:20

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 20/07/2021 09:21**Observação:** Ao Departamento de Licitações, nos termos do parecer da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamento, a Secretaria de infraestrutura manifesta-se favorável ao deferimento total do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitada pelo requerente, sendo que o valor de R\$ 136.751,99 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) será desembolsado da dotação orçamentária 115.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Departamento de Licitações**Responsável:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Data/Hora:** 20/07/2021 09:21**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ :____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Data/Hora:** 03/08/2021 16:32

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Repartição:** Departamento de Licitações**Data/Hora:** 03/08/2021 16:34**Observação:** Ao Secretário de Administração e Fazenda,
segue o presente protocolo a pedido.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Responsável:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 03/08/2021 16:34**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ ____:____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 09/08/2021 16:54



MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 2

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Data/Hora:** 09/08/2021 16:58**Observação:** Sr. Secretário de Infraestrutura,
Inicialmente, cabe o breve relato sobre a diferenciação entre os institutos do reajuste e da revisão, conforme a Corte de Contas Catarinense destaca enfaticamente nos processos 13/00715283 e 19/00949749:

"vale destacar que a revisão contratual prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 é instituto diverso do reajuste. A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente".

Feita a introdução, após análise do presente protocolo, constatou-se que a empresa requereu o valor de R\$41.381,75 afim de reajustar o valor inicialmente pactuado, enquanto que o parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos se posicionou pelo valor de R \$136.751,99.

Nesse sentindo, tem-se o parecer nº 162/2020/PFE-CNEN/PGF/AGU:

65. Inclusive, é possível à Administração, sobretudo no atual contexto de severas restrições orçamentárias e ajustes nos contratos administrativos, negociar, por ocasião da renovação do contrato, a possibilidade de renúncia do particular ao seu direito de reajustar os preços contratados, com vistas a assegurar a vantajosidade administrativa da manutenção do ajuste. Cita-se também trecho do Acórdão nº 4365/2014 - 1ª Câmara, do TCU:

21. Dado o exíguo prazo de vigência do negócio jurídico, o edital não estabeleceu critério para reajustamento de preços. Ainda que houvesse um índice fixado, tenho que a construtora, ao aceitar dar início aos serviços sem condicioná-los a uma revisão de preços, implicitamente reconheceu a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação. Dito de outro modo, o ato voluntário da recorrente trouxe consigo a renúncia ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, dando azo à ocorrência de preclusão lógica.

Ainda, registra-se a orientação da Zênite (referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública), que usou como base a Apelação Civil nº 1.0024.14.321269-4/001 do TJ/MG:

O relator prosseguiu observando que a pretensão da empresa viola o princípio da boa-fé objetiva, pois "se a contratada aceitou livremente a proposta do ente público de renovação do contrato com reajuste inferior àquele originalmente previsto, não pode, após concluída a sua execução, reclamar em juízo eventual diferença de valores". Ressaltou também que a Administração não poderia "renovar um contrato aplicando reajuste que lhe seria desfavorável quando comparado à realização de nova licitação, por expressa disposição do art. art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Desta forma, considerando as restrições orçamentárias, remete-se o presente protocolo para que se faça as considerações acima destacadas e se verifique em qual medida deve ser concedido o pedido da contratada.

Atenciosamente,

Ass: _____

Documento Assinado Digitalmente em 09/08/2021 16:58:47 por ALEXANDRE MATOS PEREIRA



**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 2 / 2

Processo Digital
Guia Movimentação**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 09/08/2021 16:58**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2021 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p611188f64ff4e>.**Documento Assinado Digitalmente em 09/08/2021 16:58:47 por ALEXANDRE MATOS PEREIRA**

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 20/08/2021 13:17

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 24/09/2021 15:37**Observação:** Segue para parecer técnico**Ass:** _____**Destino:****Usuário:** ANDREAS NOERENBERG**Data/Hora:** 24/09/2021 15:37**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** ANDREAS NOERENBERG**Data/Hora:** 25/11/2021 13:33



MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 3

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 192192/2021

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS

Subassunto: REAJUSTE DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 2 / 3

Processo Digital
Guia Movimentação**Origem:**

Usuário:	ANDREAS NOERENBERG
Repartição:	Diretoria Técnica de Planejamento
Data/Hora:	29/11/2021 09:58
Observação:	Em atenção ao requerimento da empresa Construção Civil MG Ltda para reajuste econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 205/2019 com objeto a "Ccontatação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação dos passeios em paver e sinalização viária para Revitalização da Estrada Blumenau, em Rio do Sul", referente ao Edital de Concorrência Pública nº 125/2019 protocolado sob nº 192192/2021; O reajuste contratual é o instrumento pactuado no edital licitatório e no contrato administrativo com intuito de se manter equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário dos insumos do contrato. Nesse sentido, após certo período de execução contratual aplica-se o índice financeiro estabelecido no contrato para reajustar seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira. O art. 40, XI, da Lei 8.666/93 estabelece como cláusula obrigatória do edital licitatório o critério de reajuste do contrato, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela. Em vista de suposta não concessão de reajuste em caso de omissão de edital, fere-se o princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, assim como prejudicam a prestação do serviço, do fornecimento e ferem o interesse público. Tão logo a omissão das condições de reajustes seja identificada por licitante na fase de questionamento e mesmo assim a Administração insista em manter o entendimento de que o contrato é irrealizável, motivo da omissão, a oneração dos preços será inevitável, fazendo com que os licitantes embutem os supostos reajustamentos no preço inicial com os riscos inerentes a tal suposição, o que prejudicaria a vantajosidade e o interesse público. Na questão da periodicidade da aplicação do reajuste, o art. 40, XI da Lei 8.666/93 determina que reajustamento dos contratos deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela. Porém, com o advento da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, revoga parte do inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93 através de seu § 1º do art. 3º, estabelecendo que a periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou seja, invalidando a expressão "até a data do adimplemento de cada parcela" contida no dispositivo supracitado da Lei 8.666/93. Assim, deduz-se que a data base do reajuste contratual é a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir e está condicionado à periodicidade mínima de 12 meses após a data base. Quanto à discricionariedade conferida pelo dispositivo legal à Administração, data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, seguindo a doutrina de Niebuhr, entendemos que deve constar no edital licitatório a prévia opção da Administração Pública. Por questão de vantajosidade, faz-se a opção pela data limite para apresentação da proposta. Porém, nem sempre esta é a opção mais razoável, ao passo que nos casos em que os orçamentos referenciados da Administração se distanciam da data da publicação do edital, consoante aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a Administração deve utilizar como data base o orçamento a que se referir a composição dos custos da licitação. Ainda abordando a periodicidade do reajuste, como já vimos deve ser concedido na periodicidade anual, há corriqueiramente na Administração, pelo fato da evidente burocracia e falta de estrutura de muitos órgãos e entidades, o atraso na concessão do reajuste, o qual é concedido no décimo quarto ou décimo quinto mês. Nesse caso hipotético, o reajustamento deve retroagir à data base correta, respeitar a periodicidade de 12 meses e deve a Administração arcar com o pagamento retroativo do reajustamento em atraso, sob hipótese de enriquecimento sem causa, desequilibrando a equação econômico-financeira do contrato. Por fim, o reajuste poderá ser formalizado através de termo aditivo contratual ou, conforme preconiza o §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, através da simples apostila ou termo de apostilamento. Ainda, considerando o Prejulgado 678 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC e considerando que o Edital de Concorrência Pública nº 085/2019 dispõe sobre o reajustamento do equilíbrio econômico-financeiro regido pelo INPC, esta Diretoria Técnica entende ser de direito da contratada o reajustamento contratual desde a data limite para requerê-lo, qual seja, 12 meses da assinatura do contrato ou, nos casos em que o processo licitatório torna-se extenso devido medidas cautelares expedidas por tribunais de contas ou suspensões de certames por decisões judiciais,

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 3 / 3

desde a data da apresentação da proposta conforme também dispõe o referido edital no item 14.3. Portanto, considerando entender-se que o reajuste contratual é de todo o remanescente do contrato firmado, esta Diretoria Técnica compartilha do parecer emitido pela Divisão de Gestão de Contratos e Orçamentos por meio do Memorando 111/2021 e esta Diretoria Técnica também é contrário ao requerimento solicitando o montante de R\$ 41.381,75 (quarenta e um mil, trezentos oitenta um reais e setenta e cinco centavos) e é favorável a concessão do reajuste financeiro no montante de R\$ 136.751,99 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 29/11/2021 09:58**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 19

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 20/01/2022 17:18

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 20/01/2022 17:20**Observação:** Ao Departamento de Licitações, nos termos do parecer da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamento e após análise feita por técnicos da Secretaria de infraestrutura, somos favoráveis ao deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitada pelo requerente, sendo que o valor de R\$ 136.751,99 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos). para atendimento ao disposto na alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93. A serem pagos no decorrer de 2022**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Departamento de Licitações**Responsável:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Data/Hora:** 20/01/2022 17:20**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Data/Hora:** 24/01/2022 07:57

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Repartição:** Departamento de Licitações**Data/Hora:** 25/01/2022 15:57**Observação:** Devolve-se a pedido.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 25/01/2022 15:57**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 24/05/2022 16:09

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 24/05/2022 16:09**Observação:** segue para análise e parecer**Ass:** _____**Destino:****Usuário:** JAIRO WEHMUTH JUNIOR**Data/Hora:** 24/05/2022 16:09**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 25

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** JAIRO WEHMUTH JUNIOR**Data/Hora:** 29/07/2022 13:11



MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 3

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 192192/2021

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS

Subassunto: REAJUSTE DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 2 / 3

Origem:**Usuário:** JAIRO WEHMUTH JUNIOR**Repartição:** Procuradoria Geral do Município**Data/Hora:** 29/07/2022 13:54**Observação:** Trata-se de pedido de reajuste apresentado pela Requerente, contratada pelo Município através do Contrato n. 205/2019, alegando o transcurso de prazo de 12 meses desde a contratação (setembro/2019 a agosto/2020).

Para informar o valor do reajuste pretendido, qual seja, R\$ 41.381,75, a Requerente aplicou o INPC acumulado no referido período (2,91%) sobre o valor da medição BM 04/2020.

Por sua vez, ao analisar o pedido, a Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos entendeu que o período ao qual a Requerente faz jus ao reajuste compreende os meses de agosto/2019 a julho/2020, tendo como fundamento o disposto no item 14.3 do contrato em questão. Neste período, o INPC acumulado somou 2,694250%.

Para o cálculo do valor do reajuste, a mencionada Divisão levantou o montante do saldo remanescente do contrato à época, totalizando R\$ 5.075.697,98, chegando a quantia de R\$ 136.751,99.

Pois bem.

De plano, entende-se que o cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Contratos e Orçamentos está correto, pois aplicou o índice definido no contrato, apurado no período de 12 meses, ao valor remanescente da obra, no momento que completou-se um ano da contratação e não sobre o valor de apenas uma medição, conforme contido no pedido da Requerente.

Todavia, ainda que a metodologia de cálculo apresentado pela referida Divisão esteja correta, entende-se ser necessário avaliar se o Município (Administração Pública) poderia ter aplicado o reajuste de tal forma sem o devido pedido da Requerente, ou seja, "de ofício", pois no caso em tela, ainda que o pedido formulado pela Requerente tenha sido de reajuste, a forma de cálculo e o valor requerido diverge, inclusive para menor, da quantia apontada pela Divisão do Município.

O direito ao reajuste do valor do contrato como forma de recomposição do poder de compra e manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado pela Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 40, XI e no art.55, III, ambos da Lei n. 8.666.1993. Já, a periodicidade do reajuste decorre do disposto no §1o., art. 2o da Lei 10.192/2001.

Portanto, por ser direito do contratado decorrente de previsão legal e a vinculação da Administração Pública ao princípio da legalidade, entende-se que, uma vez que o contrato firmado disponha sobre o reajustamento anual, este independe do requerimento da empresa contratada.

Neste sentido, destaca-se lição do ilustre Joel Menezes Niebuhr, segundo o qual, "vencidos os doze meses, a Administração deve dar cumprimento de ofício ao edital e, em última instância, à legalidade, independentemente de requerimento do contratado". (Licitação Pública e contrato administrativo. 2a. ed. 2011)

Na mesma direção, destaca-se trecho do Acórdão n.161/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União:

"(...) a Lei 10.192/2001 admite, para reajustar os contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados. Nos casos em que isso é permitido, o reajuste é automático, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no contrato, que deve, dentro do possível, refletir a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato (aplicação automática do índice no caso de reajuste propriamente dito)".

Por fim, mas não menos importante, tem-se o posicionamento do TCE/SC, proferido na Consulta CON-08/00493036, da qual destaca-se:

"O que impende observar, para a regularidade do reajustamento, é a previsão no edital e no contrato da possibilidade de reajuste e seus critérios, em conformidade com o disposto no artigo 40, XI, e 55, III, da Lei de Licitações. Quando o contrato administrativo original contiver cláusula acerca do reajuste, o reajustamento dos preços ocorrerá de modo automático, independentemente de pleito do interessado".

Em razão do exposto, entende-se que o procedimento de reajuste nos moldes delineados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos estão revestidos dos fundamentos legais aplicáveis a matéria.

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 3 / 3

Ass:**Destino:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 29/07/2022 13:54**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 27

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 27/10/2022 09:15

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 27/10/2022 10:10**Observação:** Conforme requerimento apresentado pela empresa, tratando do reequilíbrio financeiro do contrato 205/2019, segue para elaboração do contrato no valor de R\$ 41.381,75. sendo esse valor a ser pago no decorrer de 2023 conforme acordado com representantes da empresa.**Ass:** _____**Destino:****Usuário:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Data/Hora:** 27/10/2022 10:10**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 29

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Data/Hora:** 27/10/2022 11:31

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN**Repartição:** Departamento de Licitações**Data/Hora:** 31/10/2022 10:12**Observação:** À Secretaria de Infraestrutura.

O Contrato nº 205/2019, cujo objeto se trata da pavimentação da Estrada Blumenau - Trecho 1, extinguiu-se pelo decurso de sua vigência, em 10 de outubro do corrente ano.

Desta forma, o Departamento de Licitações entende que não há possibilidade no lançamento de aditivo, a fim de reequilibrar o valor inicialmente pactuado conforme requerido, haja vista não existir em lei a figura do aditivo retroativo.

O Departamento de Licitações sugere o reconhecimento de dívida junto à Câmara Municipal de Rio do Sul.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 31/10/2022 10:12**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 31

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 20/12/2024 09:54

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 20/12/2024 11:01**Observação:** Encaminhar para análise da próxima gestão**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Div de Gestão Documental (PROTOCOLO GERAL)**Responsável:** LEONICE WITTE**Data/Hora:** 20/12/2024 11:01**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 33

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** LEONICE WITTE**Data/Hora:** 07/01/2025 15:37

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** LEONICE WITTE**Repartição:** Div de Gestão Documental (PROTOCOLO GERAL)**Data/Hora:** 07/01/2025 15:37**Observação:** Segue conforme parecer do ex Secretário Daniel Pasa em parecer do dia 20/12/24**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 07/01/2025 15:37**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 35

Historico do Processo(182) - Tipo: 3

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 27/05/2025 16:13

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 27/05/2025 16:14**Observação:** Ao Departamento de Fiscalização: Solicito reavaliação dos autos, em especial o parecer emitido pelo Departamento de Licitações, bem como, emissão de parecer e a adoção de todas as diligências que o caso requer.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**Responsável:** RAFAEL PACHER**Data/Hora:** 27/05/2025 16:14**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ ____:____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 37

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** RAFAEL PACHER**Data/Hora:** 18/06/2025 16:30



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER

Interessado: Construção Civil MG Ltda

Protocolo: 192192/2021

Assunto: Reajuste de Preços – Contrato nº 205/2019

I. RELATÓRIO

A empresa Construção Civil MG Ltda, contratada por meio do Contrato nº 205/2019, firmado em 26/08/2019, com objeto referente à execução de pavimentação e drenagem na Estrada Blumenau – Trecho 1, protocolou requerimento de reajuste de preços, com base em atualização monetária sobre medição realizada (BM 04/2020), no valor de R\$ 1.422.053,32. O reajuste pleiteado foi calculado com base no índice INPC, resultando no valor de R\$ 41.381,75.

O pedido fundamenta-se no art. 55, III, e art. 65, §6º, da Lei nº 8.666/93, alegando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como data-base o mês de agosto de 2019, correspondente à data de assinatura do contrato.

A Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, por meio do Memorando nº 111/2021, manifestou-se favoravelmente ao reajuste, mas com base no saldo contratual remanescente, e não apenas na medição isolada apresentada pela empresa. O valor do reajuste calculado pela Administração foi de R\$ 136.751,99, aplicado sobre o saldo de R\$ 5.075.697,98, ainda não executado à época.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O reajuste de preços em contratos administrativos está previsto no art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93, sendo disciplinado também pela Lei nº 10.192/2001, que condiciona sua aplicação ao decurso de 12 meses contados da data da proposta.

O edital da Concorrência Pública nº 125/2019, que originou o contrato, estabeleceu expressamente, em seu item 14.3, que o reajuste seria aplicável após 12 meses da proposta, tomando por base o INPC/IBGE.

Dessa forma:



- A metodologia adotada pela empresa, que utiliza a data da assinatura do contrato como início da contagem do prazo de 12 meses, diverge do previsto no edital e no contrato.

- O valor pleiteado (R\$ 41.381,75) foi calculado com base em uma única medição (BM 04), sem considerar o saldo contratual remanescente, o que contraria a sistemática prevista para o reajustamento.

Já a análise promovida pela Divisão de Contratos e Orçamentos respeitou:

- A data-base correta (agosto/2019 – proposta);
- O índice contratualmente previsto (INPC);
- A metodologia de cálculo definida no edital, aplicando-se o índice ao saldo ainda não executado.

Além disso, o pleito da empresa, ao invocar argumentação fundada no art. 65, §6º da Lei nº 8.666/93, confunde os institutos do reajuste (previsível e contratual) e da revisão contratual (excepcional e imprevisível), não havendo nos autos elementos que caracterizem álea extraordinária, força maior ou fato do príncipe.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

1. Pelo indeferimento do pedido nos termos apresentados pela empresa, por estar em desacordo com a cláusula contratual de reajuste e base de cálculo inadequada;
2. Pelo deferimento parcial, nos termos do parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, fixando o valor do reajuste em R\$ 136.751,99, incidentes sobre o saldo remanescente do contrato, utilizando-se o INPC acumulado de agosto/2019 a julho/2020, conforme previsão contratual;

Rio do Sul, 18 de junho de 2025.

Rafael Pacher

Diretor do Departamento de Fiscalização
Matrícula 2200449

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** RAFAEL PACHER**Repartição:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**Data/Hora:** 18/06/2025 16:32**Observação:** Destaca-se que este Departamento se manifesta nos mesmos moldes da Divisão de Fiscalização e Orçamentos, contudo, encaminha-se o presente protocolo ao Ordenador de Despesas para tomada decisão.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 18/06/2025 16:32**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 39

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 24/06/2025 14:42

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 24/06/2025 14:43

Observação: Ao Departamento da Central de Compras: Com supedâneo no parecer técnico emitido pela Controladoria Geral do Município (anexo), notadamente pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, bem como no Parecer anexo acostado aos autos emitido pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, DEFIRO PARCIALMENTE a demanda, fixando o valor do reajuste em R\$ 136.751,99, incidentes sobre o saldo remanescente do contrato, utilizando-se o INPC acumulado de agosto/2019 a julho/2020, conforme previsão contratual.

Posto isto, encaminho o presente para as diligências que o caso requer.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Departamento da Central de Compras**Responsável:** ODIRLEI FARINÉA**Data/Hora:** 24/06/2025 14:43**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 41

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA**Data/Hora:** 07/07/2025 09:25



Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>

Visto/Assinatura - Aditivo 112/2025 - CP 125/2019 - MG [ESTRADA BLUMENAU]

3 mensagens

Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br> 7 de julho de 2025 às 14:21

Para: Frederico Heissler <frederico.heissler@riodosul.sc.gov.br>, Danusa Peters Ferrari Macedo <danusa.ferrari@riodosul.sc.gov.br>

Cc: Odirlei Farinea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>, Julia Flor Silva Tonon <julia.tonon@riodosul.sc.gov.br>, Fernanda Niehues <fernanda.niehues@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>

Boa tarde.

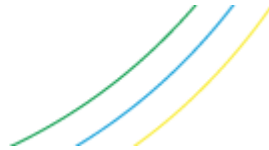
Segue para visto.

Informo que a vigência do referido contrato se encerrou em 18/10/2022.

--

Atenciosamente,

Inã Carini Zapelini Zanella
Agente Administrativo
Departamento de Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (47) 3531-1228 | Ramal: 1228



3 anexos

 **Aditivo 112-25 Contrato 205-19 Edital 125-2019 - MG.pdf**
269K

 **192192.pdf**
86K

 **Arquivos - 2025-07-07T132808.028.zip**
1288K

Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br> 19 de janeiro de 2026 às 16:30

Para: Frederico Heissler <frederico.heissler@riodosul.sc.gov.br>, Danusa Peters Ferrari Macedo <danusa.ferrari@riodosul.sc.gov.br>

Cc: Julia Flor Silva Tonon <julia.tonon@riodosul.sc.gov.br>, Fernanda Niehues <fernanda.niehues@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>, Fernando Meneghetti Biz <fernando.biz@riodosul.sc.gov.br>, Odirlei Farinea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>

Boa tarde.

Segue com a numeração e data corrigidas para análise e visto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Aditivo 012-26 Contrato 205-19 Edital 125-2019 - MG.pdf**
269K

Danusa Petters Ferrari Macedo <danusa.ferrari@riodosul.sc.gov.br>
Para: Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>

20 de janeiro de 2026 às 17:50

21/01/2026, 07:47

E-mail de Prefeitura do Rio do Sul - Visto/Assinatura - Aditivo 112/2025 - CP 125/2019 - MG [ESTRADA BLUMENAU]

Boa tarde

Em relação aos termos aditivos encaminhados, que visam conceder o direito ao reajuste sobre contratos, cuja vigência já encerrou, entendo não ser mais possível alterar por contrato que já foram extintos.

Embora o contrato esteja extinto, o direito ao reajuste (equilíbrio econômico-financeiro) é uma garantia constitucional. Se o pedido foi realizado pela empresa durante a vigência, ou se o direito era preestabelecido e não foi satisfeito por inércia da Administração, o crédito permanece legítimo para evitar o enriquecimento sem causa do Município. No entanto, o Termo Aditivo não é o instrumento processual correto para esse fim após o encerramento da vigência.

Desta forma, a solução adequada deve ser via Processo de Reconhecimento de Dívida (Indenização). Esse rito preserva o equilíbrio econômico-financeiro sem o vício formal.

Assim sendo, restituo os autos para que o departamento realize a adequação do formato para Reconhecimento de Dívida.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danusa Petters Ferrari Macedo
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Rio do Sul
(47) 3531-1324



**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município. O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Juntada****Data:** 21/01/2026 07:57**Usuário:** INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/01/2026**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
E-mail de Prefeitura do Rio do Sul - Visto_Assinatura - Aditivo 112_2025 - CP 125_2019 - MG [ESTRADA BLUMENAU].pdf	21/01/2026 07:57

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA**Repartição:** Departamento da Central de Compras**Data/Hora:** 21/01/2026 07:57**Observação:** Conforme orientações da Procuradora, segue para formalização de Processo de Reconhecimento de Dívida.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Procuradoria Geral do Município (Jurídico)**Responsável:** DANUSA PETTERS FERRARI MACEDO**Data/Hora:** 21/01/2026 07:57**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 173395 Historico do Processo(182) - Sequência: 44

Processo Nº 192192 / 2021

Código Verificador: ZGTJ

Requerente: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razao social/CNPJ que possui contrato ativo com o município

O processo somente tramitará e será analisado após a baixa bancária da taxa de Protocolo

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 03/03/2021 09:17**Data Previsão:** 02/04/2021**Informações do Recebimento:****Usuário:** GISELLE DA SILVA VOLTOLINI**Data/Hora:** 04/02/2026 10:50

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 192192/2021**Requerente:** CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** GISELLE DA SILVA VOLTOLINI**Repartição:** Procuradoria Geral do Município (Jurídico)**Data/Hora:** 04/02/2026 10:52**Observação:** Para providências.**Ass:** _____**Destino:****Usuário:** FREDERICO MACHADO HEISSLER**Data/Hora:** 04/02/2026 10:52**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____